



## RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

### RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2022

PROCESSO:	1944495/2024
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA
INTERESSADO:	ADÃO CARVALHO DA SILVA
RELATOR:	GUILHERME ANTONIO MALUF
EQUIPE TÉCNICA:	DELAIR TEREZINHA DA SILVA BAVARESCO
NÚMERO DA O.S.	55/2025

APLIC/ControlP

## 1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no art. 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso; arts. 10, inciso XXIII e 211 da Resolução Normativa TCE-MT n.<sup>o</sup> 16/2021 e nos arts. 7<sup>o</sup> e 12 da Resolução Normativa TCE-MT n.<sup>o</sup> 16/2022, apresenta-se o Relatório Técnico Preliminar com análise simplificada para fins de Registro do Ato n.<sup>o</sup> 22.359/2014, publicada no Diário Oficial do Estado Estado de Mato Grosso, em 29 de agosto 2014, que concedeu o benefício previdenciário de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, ao Sr. Adão Carvalho da Silva, servidor nomeado em caráter efetivo no cargo de TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30 C-11, lotada na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no município de Cuiabá/MT.

## 2. ANÁLISE TÉCNICA

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT n.<sup>o</sup> 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

1) O Ato n.<sup>o</sup> 22.359/2014, publicado em 29 de agosto de 2014, no Diário Oficial do Estado de MT., edição 26363, contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário (artigo 12, caput)

2) Os autos contêm posicionamento do Controle Interno, (documento digital n.<sup>o</sup> 555684/2024, pp.28-29), e da Procuradoria Jurídica, mediante Parecer Jurídico n.<sup>o</sup> 3025/2014/SUPREV/SAD (documento digital n.<sup>o</sup> 555684 /2024, pp. 22-24), ambos favoráveis à concessão do benefício (artigo 12, II).



3) O valor é superior a seis salários mínimos, conforme Planilha de cálculo dos proventos (documento digital nº 555684/2024 p. 20) desta forma é atribuído o (artigo 12, II);

4) Consta nos autos a declaração do servidor Sr. Adão Carvalho da Silva, informando que não possui acúmulo ilegal de cargos públicos (documento digital nº 555684/2024, p. 25).

### 3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA

Por fim, cumpre observar que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada, instituída pela RN nº 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

### 4. CONCLUSÃO

Assim, conforme o artigo 211, inciso II, da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021-TP, sugere-se ao Conselheiro Relator que realize o registro do Ato nº 22.359/2014, publicada no Diário Oficial do Estado Estado de Mato Grosso, em 29 de agosto 2014.

Em Cuiabá-MT, 19 de fevereiro de 2025

---

DELAIR TEREZINHA DA SILVA BAVARESCO  
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO  
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA